

LEI Nº 293/71.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO  
EFETUAR PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA DE -  
Cr\$.2.700,00 AO DR. RUBENS PEREIRA DE  
SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A  
PRESENTE LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento na importância de Cr\$. 2.700,00 (dois mil e setecentos - cruzeiros), ao Dr. Rubens Pereira de Souza, importância essa correspondente a honorários advocatícios prestados no processo de Ação Executiva movida pela Firma J.R.Damasceno contra a Prefeitura Municipal, de Jardim bem como no processo da Ação Trabalhista movido por Lucila Fãvão Molina, também contra a Prefeitura Municipal de Jardim.
- Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 27 de DEZEMBRO DE 1.971.

(a) João Inácio da Silva.

P/ Pref. Mun.